

(Do Sr. Professor Alcides)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para determinar a substituição de livros didáticos impressos por livros digitais, para alunos do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a substituição de livros didáticos impressos por livros digitais, para alunos do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 4º-B e 4º-C:

“Art. 4º-B Os livros didáticos adotado nos ensino fundamental e médio da rede pública de ensino deverão ser disponibilizados aos alunos exclusivamente em formato digital, adaptável a diferentes dispositivos e acessível por meio de plataforma tecnológica segura.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, serão distribuídos *netbooks*, do 1º ao 5º ano , para os alunos do ensino fundamental I da rede pública, e computadores portáteis, para os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental II, bem como o ensino médio da rede pública.”



“Art. 4º-C Todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, deverão ser dotadas de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até 2025.”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) tem o objetivo de avaliar e disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias para as escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital. Com as novas condições impostas pela pandemia de coronavírus e a consequente necessidade de utilização de materiais digitais, ganham força as discussões sobre a adoção de um edital híbrido para o PNLD, abrangendo livros didáticos impressos e digitais.

Além de mais adequados para o ensino em tempos de isolamento social, os livros digitais têm a vantagem de trazer o conteúdo dos livros impressos ao mesmo tempo em que permitem a exploração de recursos como vídeos, áudios, animações, jogos educacionais, mapas e infográficos, facilitando a aprendizagem. Além da interatividade, também destacamos a portabilidade dos livros digitais, já que permitem que o estudante se desloque de forma prática com todo o conteúdo de estudo, e a possibilidade de atualização imediata das informações, inexistente no caso dos livros impressos.

Por essas razões, propomos estabelecer na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a substituição dos livros didáticos impressos pelos livros digitais na rede pública de ensino. Para viabilizar a proposta, entendemos também ser necessário dotar todas as escolas públicas brasileiras de acesso à internet em banda larga até o ano de 2025.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado **PROFESSOR ALCIDES**
Progressistas/GO

Documento eletrônico assinado por Professor Alcides (PP/GO), através do ponto SDR_56432, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

